



POLÍTICA GERAL DE OPERAÇÕES HABITUAIS

EMPRESAS CMPC S.A.



Em uma sessão da Diretoria realizada em 1º de agosto de 2024, foi aprovada a seguinte política sobre as Operações com Partes Relacionadas que sejam ordinárias e habituais ao giro social das EMPRESAS CMPC S.A. (CMPC, a Sociedade ou a Companhia), com entrada em vigor a partir de 1º de setembro de 2024.

DISPONIBILIDADE E DIVULGAÇÃO

SITE DA SOCIEDADE	ESCRITÓRIOS DA SOCIEDADE
https://www.cmpc.com/politicas-y-normas-corporativas/	AGUSTINAS N° 1.343, SANTIAGO DO CHILE

Capítulo 1 Introdução

1.1. OBJETIVO

É dever das EMPRESAS CMPC S.A. e suas subsidiárias cumprir com a regulamentação sobre operações com partes relacionadas contida no Título XVI da Lei Nº 18.046 sobre Sociedades Anônimas (a "LSA") e seu regulamento, na Lei Nº 18.045 sobre Mercado de Valores (a "LMV"), e nas normas, circulares e instruções emitidas pela Comissão para o Mercado Financeiro ("CMF").

A presente política tem como objetivo determinar as operações com partes relacionadas da Sociedade que, sendo ordinárias em consideração ao objeto social, poderão ser realizadas com partes relacionadas, sem os requisitos e procedimentos estabelecidos no artigo 147 da Lei nº 18.046 sobre Sociedades Anônimas.

1.2. DESTINATÁRIOS

A presente política se aplica às EMPRESAS CMPC S.A. e aos seus (i) diretores, (ii) gerentes, (iii) executivos principais, (iv) liquidantes e (v) subsidiárias, independentemente da natureza jurídica destas, que devem cumprir rigorosamente as suas normas.

Cada filial manterá um registro de todas as operações com partes relacionadas que realizar, indicando as partes envolvidas, data de aprovação, data da realização, objeto da transação e valor envolvido.

1.3. OBJETO SOCIAL DAS EMPRESAS CMPC S.A.

Para os efeitos da presente política, fica registrado que o objeto social da Sociedade corresponde à fabricação e comercialização de papéis e cartões, suas matérias-primas e artigos derivados; a importação e exportação de celulose, papel e produtos similares ou derivados dos anteriores, bem como o reflorestamento e exploração de propriedades rústicas em geral, a comercialização de produtos florestais e a comercialização de energia elétrica; a fabricação e comercialização de produtos químicos; a constituição, aquisição, exploração e alienação de jazidas minerais e a atividade de transporte, terrestre ou marítimo.

Também é objeto da Companhia a aquisição, instalação e exploração de indústrias relacionadas de qualquer forma com quaisquer das atividades anteriormente expressas e a constituição ou incorporação em sociedades ou outras entidades de qualquer natureza relacionadas com os objetivos do ramo social.

1.4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE TER UMA POLÍTICA

Segundo o Conselho Administrativo da Sociedade, a necessidade desta política decorre das circunstâncias específicas da empresa. A política visa estabelecer um procedimento que permita maior agilidade na realização de determinadas operações, próprias do setor e habituais, como parte essencial da dinâmica de seus negócios e de suas considerações operacionais.

1.5. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO

A política está permanentemente disponível para os acionistas da Sociedade em seus escritórios centrais e está devidamente publicada no site da Sociedade.

Em relação às operações com partes relacionadas em particular, as Empresas CMPC S.A. realizam as publicações que a CMF exige divulgar aos acionistas e ao público em geral.

1.6. MODIFICAÇÕES E REVISÕES

Esta política poderá ser alterada mediante acordo do Conselho Administrativo, com o parecer do Comitê de Diretores, e será comunicada à Comissão de Valores Mobiliários como fato relevante, quando aplicável. Além disso, qualquer atualização estará disponível para os acionistas, por meio dos mecanismos indicados no número 1.5. anterior.

A presente política será mantida atualizada e passará por revisões periódicas sempre que o Conselho Administrativo considerar necessário.

Capítulo 2

Política de Habitualidade para Operações com Partes Relacionadas

2.1. OBJETIVO

Em conformidade com o disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações (LSA), as Empresas CMPC S.A., na qualidade de sociedade anônima aberta, estabelecem a seguinte política geral de habitualidade para operações com partes relacionadas. O objetivo é permitir que o grupo Empresas CMPC realize as operações aqui descritas sem a necessidade de cumprir os requisitos e procedimentos previstos nos itens 1 a 7 do primeiro parágrafo do artigo 147 da Lei nº 18.046.

2.2. CONTRIBUIÇÃO PARA O GIRO SOCIAL

O Conselho Administrativo da Sociedade considera que as operações com partes relacionadas (“OPR”) descritas em ix. a xi. do item 2.4. seguinte, se enquadram no ramo social e contribuem para o interesse social, além de serem necessários para o desenvolvimento normal das atividades da Sociedade no exercício e cumprimento de seu ramo, o que justifica sua inclusão na presente política.

2.3. CARÁTER DE ORDINÁRIO

As OPR descritas em i. a xi. do item 2.4. seguinte, devem:

- i. Possuir termos e condições semelhantes aos acordos previamente celebrados, seja com as mesmas ou outras partes relacionadas, ou com terceiros não relacionados, levando em consideração as condições de mercado vigentes no momento da sua celebração;
- ii. Ser recorrentes e, portanto: (i) ter sido realizados pelo menos uma vez a cada 18 meses nos últimos três anos, ou (ii) ter sido realizados no âmbito de um contrato de execução sucessiva, diferida ou renovação automática; e
- iii. Não ter um efeito relevante na situação econômica, financeira ou jurídica da sociedade.

2.4. EXCEÇÕES AO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PARA OPR

As seguintes OPR podem ser executadas sem os requisitos e procedimentos estabelecidos nos números 1) a 7) do inciso primeiro do artigo 147 da Lei nº 18.046, desde que (i) sejam incluídas no orçamento anualmente elaborado a partir da operação e apresentado para aprovação, (ii) informadas ao Comitê de Diretores da Sociedade e (iii) previamente autorizadas pelo Conselho Administrativo. O acima mencionado, sem prejuízo de cumprir com o caráter ordinário e contribuição para o desenvolvimento social, descritos nos itens 2.2. e 2.3. anteriores.

Valor máximo por operação: O Conselho concorda que o montante máximo por operação para se qualificar dentro da presente política deve ser inferior a 1% do ativo consolidado da Empresa do exercício imediatamente anterior. De qualquer forma, e de acordo com a regulamentação atual, o montante nunca poderá exceder 10% do ativo da Sociedade.

- i. A compra e venda de madeira, produtos de madeira, celulose, papéis, produtos de papel higiênico, produtos de papel e serviços administrativos, para clientes e fornecedores dos países onde a CMPC opera, bem como por meio de exportações e importações.
- ii. A aquisição de matérias-primas e demais insumos e suprimentos necessários para a operação dos negócios da Sociedade.
- iii. A aquisição e locação de bens, bem como a contratação de serviços e pessoal necessários para o desenvolvimento, operação e manutenção dos ativos da Sociedade.
- iv. A contratação de serviços de consultoria em áreas relacionadas à produção, distribuição, venda e marketing dos produtos da Sociedade, bem como a contratação de projetos e estudos nas áreas de engenharia, meio ambiente e outras especialidades, destinados ao desenvolvimento, operação e manutenção dos ativos da Sociedade, além de serviços acessórios correlatos.
- v. A contratação de serviços e a aquisição de bens necessários para o estudo, desenvolvimento e construção de fábricas industriais, assim como para as atividades complementares relacionadas ao mencionado anteriormente.

- vi. A realização de operações bancárias e financeiras de todo tipo, como a celebração de contratos de conta corrente mercantil, investimentos financeiros de renda fixa ou variável, depósitos a prazo, linhas de crédito rotativo, créditos com e sem nota promissória e cartas de crédito, contratos de serviço de garantia e emissão de garantias corporativas (nomeadas e sem nome), operações do mercado de câmbio (mesas de dinheiro), compra e venda de moedas, derivativos financeiros, swaps, pactos, "stand-by letters of credit", contratos a termo, coberturas de taxas, opções e futuros, operações de contrato de caixa centralizada ou outras que sejam realizadas para a otimização do gerenciamento de caixa, empréstimos estruturados e/ou empréstimos financeiros ou outras operações equivalentes, relacionadas a contas correntes da Sociedade ou outras operações financeiras habituais realizadas pela mesa de dinheiro; bem como todas as demais atividades necessárias para a administração eficiente dos recursos líquidos da Sociedade.
- vii. A realização de operações de câmbio internacionais, como a compra e venda de moedas no mercado, o envio de moedas para o exterior e a importação de moedas mantidas ou recebidas no exterior.
- viii. A realização de operações destinadas ao financiamento dos investimentos da Sociedade e para o financiamento de seu capital de trabalho, seja por meio da contratação de créditos regidos pela Lei Nº18.010, ou pela emissão de instrumentos de dívida nos mercados nacionais ou internacionais.
- ix. A contratação de consultorias em assuntos financeiros, contábeis, administrativos, tributários e legais.
- x. A contratação de serviços publicitários.
- xi. A contratação de consultorias e serviços, bem como a aquisição de ativos, bens e insumos necessários para a operação dos escritórios e equipamentos de administração da Sociedade.

Sem prejuízo do valor máximo por operação indicado anteriormente, caso o Conselho Administrativo da sociedade considere que esse valor possa ser superior (i) a 1% do ativo da sociedade ou (ii) a 10% das receitas totais, individual ou consolidado, do exercício imediatamente anterior, as razões que, na opinião do Conselho Administrativo da sociedade, justificam essa possibilidade devem ser indicadas na reunião em que a OPA é aprovada.

No que diz respeito aos contratos-quadro para as operações indicadas em i. a xi. anteriores, também devem ser revisados e aprovados pelo Comitê de Diretores da Sociedade antes de sua assinatura. As operações específicas realizadas com base nos referidos contratos-quadro poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido na presente política, se for o caso.

Em relação às operações específicas mencionadas em i. a xi. anteriormente, o Conselho de Administração da Sociedade poderá conceder uma autorização de aplicação geral. Isso significa que não será necessário que o Conselho se pronuncie individualmente sobre cada operação específica, embora possa optar por fazê-lo, se considerar pertinente. Além disso, quando for o caso, essas operações deverão ser comunicadas ao Conselho como fatos relevantes.

No entanto, a presente política não autoriza a assinatura de atos ou contratos que comprometam mais de 10% do ativo da Sociedade, conforme determinado pelos últimos demonstrativos financeiros apresentados à CMF.

Capítulo 3

Implementação e Controle

3.1. MECANISMOS DE CONTROLE

De acordo com o artigo 172 do Regulamento da LSA, mesmo as OPRs excluídas do procedimento de aprovação estabelecido nos números 1) a 7) do primeiro parágrafo do artigo 147 da Lei nº 18.046, devem (i) ter como objetivo contribuir para o interesse social e (ii) ajustar-se em preço, termos e condições àqueles que prevaleçam no mercado no momento de sua aprovação. Da mesma forma, as OPR realizadas sob a presente política devem cumprir rigorosamente os requisitos e procedimentos aqui estabelecidos.

Para cumprir com o requisito do item (i) acima mencionado, se possível, de acordo com as circunstâncias da operação em questão, deve-se ter um relatório da respectiva Gerência de Negócios ou a aprovação do Gerente responsável por essa área ou processo, que verifique a necessidade e conveniência para a Sociedade de realizar a contratação e a habitualidade das operações dentro desse contexto, de acordo com sua atividade. Para cumprir com o requisito do item (ii) acima mencionado, se possível, de acordo com as circunstâncias da operação em questão, devem ser realizadas licitações ou obtidas cotações formais adicionais, ou um relatório da respectiva gerência no caso de não haver fornecedores adicionais além dos relacionados. Esses registros devem ser retidos e estar disponíveis para revisão durante toda a vigência da respectiva operação.

As medidas de controle adotadas pela Empresa para assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares relacionadas às operações com partes relacionadas estão detalhadas no documento intitulado "Procedimento para o Tratamento de Operações", que é considerado parte integrante desta Política.

3.2. IMPLEMENTAÇÃO E COMPLIANCE

O Gerente de Administração e Finanças será responsável por implementar esta política e estabelecerá os procedimentos necessários, bem como os controles necessários para sua execução adequada, incluindo especialmente a verificação dos mecanismos de controle mencionados no item 3.1. anterior. A Gerência de Administração e Finanças, em coordenação com a Gerência de Compliance, deverá tomar as medidas e ações necessárias para capacitar os colaboradores da Empresa sobre o conteúdo da presente política e seu cumprimento.

Toda dúvida sobre a correta aplicação desta política deverá ser resolvida pelo Departamento Jurídico Corporativo.

Para cumprir a função de responsável pelo cumprimento da presente política, o Gerente de Administração e Finanças desfruta de adequada independência, o que evita que suas ações e/ou decisões sejam influenciadas por grupos de interesse, garantindo assim que sejam consistentes com a responsabilidade e tenham como único objetivo o cumprimento estrito da presente política. O Gerente de Administração e Finanças deverá reportar ao Conselho Administrativo ou ao Comitê de Diretores, conforme apropriado, sempre que necessário de acordo com esta política e, em todo caso, pelo menos mensalmente em cada reunião ordinária do Comitê de Diretores.